



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO n.º 018/2020

Água Branca/PB, 05 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 007, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 013/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Água Branca/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de circulação de pessoas em todo evento que importe interações humanas, bem como o disposto nas demais normativas estaduais, federais e municipais que tratam de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde, consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas ou confirmadas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia deverá ocorrer entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas); e

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia deverão adotar, expressamente, as seguintes medidas: